



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2023

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretaria de Educação e Esportes, **Anteprojeto de Lei para instituir como atividade extracurricular o ensino do jiu-jitsu, a ser disseminado e praticado na rede municipal de ensino do município de Caruaru.**

JUSTIFICATIVA

Além dos benefícios físicos e mentais que à prática do esporte proporciona, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o JIU-JITSU como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede pública de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças e adolescentes. A prática esportiva nas escolas é uma importante aliada no desenvolvimento integral dos alunos, em razão dos diversos benefícios que poderão ser alcançados, como a sociabilidade, o respeito à hierarquia, a motivação, a diminuição na evasão escolar entre tantos outros.

O projeto de lei visa ampliar os benefícios para os alunos das escolas municipais de Caruaru, com uma política pública séria e eficaz para desenvolvimentos crianças e adolescentes do nosso município.

O Jiu-Jitsu é uma atividade física que não trabalha apenas o corpo, mas também a mente. E como todos sabemos, mente sã significa corpo sã. Atividades físicas são fundamentais para as crianças saudáveis e longe da obesidade, decorrente do sedentarismo, principalmente nos dias atuais em um mundo onde os videogames e tablets são um dos passatempos preferidos das crianças. O Jiu-Jitsu atuará como uma ação preventiva contra as doenças, acelerado seu metabolismo e também contribuindo para um maior poder de concentração.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição

Caruaru, 01 de junho de 2023.

Anderson Correia – PP

Vereador



ANTEPROJETO DE LEI N° /2023

Ementa: Institui como atividade extracurricular o ensino do jiu-jitsu, a ser disseminado e praticado na rede municipal de ensino do município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Institui como atividade extracurricular o ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru.

Art. 2º O ensino do Jiu-Jitsu como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 3º As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 4º As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 01 de junho de 2023.

**Anderson Correia – PP
Vereador**